



Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

## PROCESSO SUMÁRIO

### RECURSO DE REVISÃO

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 24.10.2019, analisou o Recurso de Revisão apresentado pelo CD Cinfães, e deliberou pela aceitação dos fundamentos invocados pelo recorrente, **despenalizando** desse modo o atleta Eduardo Manuel Oliveira Lopes.

Deliberou também pela devolução do valor do pagamento da taxa de preparo que tinha sido efetuada previamente pelo recorrente.



### I.PROCº. SUMÁRIO



O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 24.10.2019, deliberou sancionar o Grupo Desportivo de Mangualde com sanção de **IMPEDIMENTO de registo de novos contratos ou renovados os existentes**, de acordo com o estipulado na alínea a) do nº1 do artigo 109º-A, em conjugação com o vertido no nº1 do artigo 28º todos do Regulamento Disciplinar da AF Viseu, por infringirem o Regulamento Financeiro da AF Viseu.



geral@afviseu.pt

+351 232 424 859

www.afviseu.pt

## PROCESSOS DISCIPLINARES

### I.PROCº. –Nº.018 – 19/2020

#### Deliberação

Face à comunicação do Sport Lisboa e Nelas, a desistir do Campeonato Distrital de Juniores “E” Sub-10 de Futebol de 7, foi deliberado por este Conselho de Disciplina, em reunião de 24 de Outubro de 2019, instaurar o competente processo disciplinar para efeitos do Artº.116º, do Regulamento Disciplinar.

### II.PROCº. –Nº.019 – 19/2020

#### Deliberação

Face à comunicação do Viseu United FC, a desistir do Campeonato Distrital de Juniores “E” Sub-10 de Futebol de 7, foi deliberado por este Conselho de Disciplina, em reunião de 24 de Outubro de 2019, instaurar o competente processo disciplinar para efeitos do Artº.116º, do Regulamento Disciplinar.

### III.PROCº. –Nº.001 – 19/2020

#### ACÓRDÃO

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 24.10.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao Lusitano FC Vildemoinhos, em virtude da desistência da participação do Campeonato Distrital da 1ª Divisão de Futsal Feminino, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **MULTA** de 150€ (cento e cinquenta euros) nos termos do nº 1.1 do artigo 116º do Regulamento Disciplinar da AF Viseu;
- b) **CUSTAS** no valor de € 80,00 (oitenta euros) a pagar pelo arguido, nos termos do artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

**IV.PROCº. –Nº.002 – 19/2020**

**ACÓRDÃO**

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 24.10.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao GD São João da Pesqueira, em virtude da desistência da participação do Campeonato Distrital de Juniores “B” de Futsal, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **MULTA** de 150€ (cento e cinquenta euros) nos termos do nº 2.2 do artigo 116º do Regulamento Disciplinar da AF Viseu;
- b) **CUSTAS** no valor de € 80,00 (oitenta euros) a pagar pelo arguido, nos termos do artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

**V.PROCº. –Nº.003 – 19/2020**

**ACÓRDÃO**

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 24.10.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao Nespereira FC, em virtude da desistência da participação do Campeonato Distrital de Juniores “D” de Futsal, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **MULTA** de 150€ (cento e cinquenta euros) nos termos do nº 2.2 do artigo 116º do Regulamento Disciplinar da AF Viseu;
- b) **CUSTAS** no valor de € 80,00 (oitenta euros) a pagar pelo arguido, nos termos do artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

**VI.PROCº. –Nº.008 – 19/2020**

**ACÓRDÃO**

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 24.10.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao Viseu United FC, em virtude da desistência da participação dos Campeonatos Distritais de Juniores “A”, Juniores “C”, Juniores “D” Sub-13 e Juniores “E” Sub-11 todos de Futebol, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **MULTA total conjugada** de 600€ (seiscentos euros) todas nos termos do nº 2.2 do artigo 116º do Regulamento Disciplinar da AF Viseu;
- b) **CUSTAS** no valor de € 80,00 (oitenta euros) a pagar pelo arguido, nos termos do artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

**VI.PROCº. –Nº.011 – 19/2020**

**ACÓRDÃO**

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 24.10.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao Futebol Clube Ranhados, em virtude da desistência da participação do Campeonato Distrital de Juniores “D” Sub-12 de Futebol, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **MULTA** de 300€ (trezentos euros), nos termos do nº4, com pena de multa prevista no n.º 2.2 agravada para o dobro, vertidos no artigo 116º do Regulamento Disciplinar da AF Viseu;
- b) **CUSTAS** no valor de € 80,00 (oitenta euros) a pagar pelo arguido, nos termos do artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

**VII.PROCº. –Nº.012 – 19/2020**

**ACÓRDÃO**

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 24.10.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao Gigantes Sport Mangualde, em virtude da desistência da participação do Campeonato Distrital de Juniores “B” de Futsal, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **MULTA** de 300€ (trezentos euros), nos termos do nº4, com pena de multa prevista no n.º 2.2 agravada para o dobro, vertidos no artigo 116º do Regulamento Disciplinar da AF Viseu;
- b) **CUSTAS** no valor de € 80,00 (oitenta euros) a pagar pelo arguido, nos termos do artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

**VIII.PROCº. –Nº.015 – 19/2020**

**ACÓRDÃO**

O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Viseu, em sua reunião de 24.10.2019, tendo apreciado o processo disciplinar instaurado ao GDCRS Vila de Silgueiros, por falta de comparência ao jogo AFD O Pinguinzinho x GDCRS Vila de Silgueiros, a contar para o Campeonato Distrital de Juniores “D” Sub-12 de Futebol, e em concordância com as declarações do Instrutor, decide:

- a) **DERROTA** por 3-0, nos termos do artigo 115 n.1 e artigo 19º alínea e) e artigo 29º;
- b) **MULTA** de 150€ (cento e cinquenta euros), nos termos do artigo 115º;
- c) **PAGAMENTO DA TAXA DE ARBTRAGEM do referido jogo** por parte do arguido de acordo com o nº4 do artigo 115º;
- d) **CUSTAS** no valor de € 80,00 (oitenta euros) a pagar pelo arguido, nos termos do artigo 13º do Regimento do Conselho de Disciplina.

**O Conselho de Disciplina:**

- As) Dr. Daniel Herlander Felizardo (Presidente)
- As) Dr. José Valentim da Cunha Oliveira (Vice/Presidente)
- As) Dr. José Carlos Marques Garcia (Vogal)
- As) Dr. José Alberto Borges (Vogal)
- As) Dr.<sup>a</sup> Ana Vanessa da Cunha Alves (Vogal)